

GUIA PRÁTICO

Reforma Tributária para **Distribuidoras de produtos pet**

O Anexo IX concede redução de 60% a ração e a medicamento veterinário, e nos dois itens repete a mesma expressão: exceto para animais domésticos. O setor pet fica na alíquota cheia.

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece **por aqui**

Este guia foi escrito para distribuidoras e atacadistas de produtos para animais de estimação, não para contadores. Ele usa números medidos de uma empresa real do Distrito Federal, com as notas de venda e de compra apuradas uma a uma em sete competências de 2026.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras com nota.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

A expressão do Anexo IX que tira o setor pet da redução. Por que a mesma NCM tem duas alíquotas conforme o destinatário. O que a apuração de sete competências mostrou sobre compra e receita. Por que a distribuidora pet é dois negócios na mesma razão social. E por que o fim do regime monofásico pesa mais aqui do que a alíquota.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa 28%, e as reduzidas que saem dela, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

A PALAVRA QUE DECIDE TUDO

A exclusão não está escondida, **está no texto do Anexo IX**

12. Vacinas, soros e medicamentos, de uso veterinário, exceto de animais domésticos. NCM 3002.12, 3002.15, 3002.42, 3002.90.00 e 30.04.

LC nº 214/2025, Anexo IX, item 12

18. Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, exceto para animais domésticos. NCM 2309.90.

LC nº 214/2025, Anexo IX, item 18

O CRITÉRIO É O DESTINATÁRIO, NÃO A NCM

A mesma ração da NCM 2309.90 tem alíquota reduzida quando vai para produção animal e alíquota cheia quando vai para cão e gato. Duas notas idênticas no produto podem ter tributos diferentes, e o que separa as duas é o destino do animal.

O QUE ISSO SIGNIFICA

A receita do setor pet fica sem redução setorial

Medicamento veterinário e ração são justamente as duas famílias que aparecem no Anexo IX com redução de 60%. Se fossem destinados a bovino, suíno ou ave, sairiam com alíquota reduzida. Como são para cão e gato, ficam na alíquota cheia.

11,2%

seria a alíquota se o destino fosse produção animal, premissa de 28% com redução de 60%

28%

é a alíquota do mesmo produto destinado a animal doméstico, premissa do art. 349

O FIM DO MONOFÁSICO PESA MAIS QUE A ALÍQUOTA

Parte relevante da receita do setor sai hoje com PIS e Cofins zerados, pelo regime monofásico. Esse regime acaba em 2027, e essa receita passa a ser tributada normalmente. Comparar só a alíquota nominal engana, e a conta honesta precisa olhar produto por produto.

A EMPRESA DO ESTUDO

Sete competências, com os dois lados apurados

Distribuidora do Distrito Federal, com as notas de venda e de compra apuradas uma a uma em sete competências de 2026. Nenhuma identificação de empresa, CNPJ ou fornecedor aparece neste material.

MEDIDA	VALOR APURADO
Receita de janeiro a julho	R\$ 14.673.030,45
Média por mês	R\$ 2.096.147,21
Notas de venda emitidas	29.475
Notas de compra recebidas	480
Compra sobre a receita	57,72%

A RAZÃO DE COMPRA É O QUE DECIDE A CONTA

Com alíquota cheia na saída e crédito à mesma alíquota na entrada, cada ponto percentual de compra com nota vale 0,28 ponto de imposto. Nesta empresa, 57,72% de compra sobre receita significa que mais da metade do débito já volta como crédito.

VOLUME ALTO E TICKET BAIXO

Quase trinta mil notas de venda contra menos de quinhentas de compra. Isso é típico de distribuição, e tem efeito direto no esforço de cadastro: o erro entra pela saída, que é onde está o volume.

DUAS EMPRESAS DENTRO DA MESMA

Um atacado e um varejo convivendo

Três de cada quatro notas da empresa vão para consumidor pessoa física, no balcão e na entrega. Mas é o cliente empresa, pet shop, clínica veterinária e revenda, que responde pela maior parte da receita. São dois negócios com a mesma razão social.

CLIENTE CONTRIBUINTE, PET SHOP E CLÍNICA

- Credita o imposto destacado na nota da distribuidora.
- Para ele, o custo líquido não muda com o aumento de alíquota.

CONSUMIDOR PESSOA FÍSICA

- Não credita nada, porque não é contribuinte.
- O aumento aparece inteiro no preço de prateleira.

- A negociação de preço pode ser feita com tributo por fora.

- É a ponta que decide a política comercial do varejo.

AS DUAS PONTAS REAGEM DE FORMAS OPOSTAS

A mesma empresa precisa de duas conversas de preço diferentes. Tratar a carteira como se fosse uma só é o erro mais provável deste setor.

ONDE NASCE O CRÉDITO

O que hoje é só despesa **passa a descontar imposto**

GERA CRÉDITO

- Mercadoria adquirida de indústria e importador.
- Aluguel do centro de distribuição, energia e água.
- Frota própria, combustível com nota e manutenção.
- Frete e logística de entrega terceirizados.
- Sistema de gestão, força de vendas e maquininha.
- Marketing, catálogo e material de ponto de venda.
- Contador, advogado e assessoria.

NÃO GERA CRÉDITO

- Folha CLT de vendas, expedição e administração.
- Representante contratado como pessoa física.
- Prestador contratado como MEI.
- Bem de uso ou consumo pessoal, art. 57.

FORNECEDOR DO SIMPLES CREDITA MENOS

O crédito fica limitado à parcela embutida no DAS. Numa distribuidora com margem apertada e giro alto, essa diferença muda a escolha de fornecedor, e o preço de tabela deixa de ser o número que decide.

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano de teste. IBS a 0,1%, art. 343, com o recolhido compensado.
2027	A CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos, e com eles o regime monofásico. O IBS fica em 0,05% estadual e 0,05% municipal, art. 344.
2029 a 2032	O ICMS cai para 90%, 80%, 70% e 60% do valor devido.
2033	Regime pleno. Revogada a LC nº 87/1996, art. 543.

- 1 Separe a carteira entre contribuinte e consumidor final.** Comercial, este mês. Para o cliente contribuinte o aumento é neutro, porque ele credita. Para o consumidor pessoa física, não. São duas conversas de preço diferentes.
- 2 Meça quanto da sua receita é monofásica hoje.** Fiscal e contabilidade. É essa parcela que hoje sai com PIS e Cofins zero e passa a ser tributada. Sem esse número, a comparação de carga fica incompleta.
- 3 Confira a NCM e o destinatário juntos.** Fiscal. A mesma NCM tem tratamentos diferentes conforme o destino, produção animal ou animal doméstico. O cadastro precisa dos dois dados, não só do produto.
- 4 Refaça a conta com doze meses.** Voga. A razão de compra sobre receita é o que define o crédito, e ela oscila com a política de estoque. Um mês isolado não sustenta decisão.

Acompanhe a Reforma com **quem confere a lei**

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela.
Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](#) | Todos os direitos reservados |
Desenvolvido por Thiago Reis